



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02405.000.189/2017** — Procedimento de Gestão Administrativa

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 161/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como LOCATÁRIA, e SILVIA UGHINI ZANATTA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 701929026, inscrita no CPF sob o n.º 459.419.390-00, e RODRIGO ZANATTA MELLO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade n.º 7019219026, inscrito no CPF sob n.º 495.419.390-00, e AUGUSTO ZANATTA MELLO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade n.º 9117455346, inscrito no CPF sob n.º 0480.355.840-07, como LOCADORES, telefone (51) 99977-5834, e-mail: Silvia@wz3.arq.br, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, de acordo com a autorização constante no processo administrativo em epígrafe, para, com fulcro na cláusula sétima do ajuste e na Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar por 06 (seis) meses, a contar de 04 de dezembro de 2022, o prazo de locação do imóvel situado nesta capital, na Rua Beco José Paris, n.º 675 – Depósito 5, Bairro Sarandi, destinado ao funcionamento da Unidade de Almoarifado da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar o item 5.3 da cláusula quinta do ajuste, que passa a ter a seguinte redação:



5.3 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, os LOCADORES adquirem o direito de ter seus preços reajustados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro que venha a substituí-lo, a contar de 26 de setembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

Alterar a cláusula sexta da avença (Da Atualização Monetária), que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente contrato ou de qualquer encargo de locação não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido deste então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA-IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, pro rata die.

CLÁUSULA QUARTA

Consignar que o reajuste de preços do período, tendo como índice o IPCA-IBGE, se dará por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA

Modificar um dos polos da relação locatícia, passando a figurar como LOCADORES RODRIGO ZANATTA MELLO GUIMARÃES e AUGUSTO ZANATTA MELLO GUIMARÃES.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas do ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02405.000.189/2017** — Procedimento de Gestão Administrativa

Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça,
Locatário.

SILVIA UGHINI ZANATTA,
Locador.

RODRIGO ZANATTA MELLO GUIMARÃES,
Locador.

AUGUSTO ZANATTA MELLO GUIMARÃES,
Locador.